

RESOLUÇÃO Nº 05/2008

Altera a redação do Capítulo IX, do Título I do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, que trata das comissões técnicas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e considerando a decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 23 do corrente mês.

RESOLVE:

Art. 1º - O Capítulo IX, do Título I, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Além dos órgãos jurisdicionais e administrativos, o Tribunal contará com comissões técnicas permanentes e provisórias. Parágrafo único. São comissões técnicas permanentes:

 I – Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos;

II – Comissão de Regimento Interno e Procedimentos;

III – Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – Comissão de Assuntos Administrativos;

V – Comissão de Concursos e Promoções de Servidores;

VI – Comissão de Revista e Jurisprudência e Biblioteca;

VII - Comissão de Informática;

VIII – Comissão de Ética.

- Art. 83. As comissões técnicas permanentes são compostas de cinco membros, dentre os quais será escolhido o presidente, salvo a Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Comissão de Assuntos Administrativos, a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos e a Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, sendo as duas primeiras presididas pelo presidente do Tribunal, e as duas últimas, pelo vice-presidente.
- § 1º O Corregedor-Geral da Justiça é membro nato da Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Comissão de Assuntos Administrativos; o Vice-Presidente é membro nato da Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Comissão de Assuntos



Administrativos; e o Decano é membro nato da Comissão de Assuntos Administrativos.

- § 2° Na primeira sessão administrativa de seu mandato, o novo presidente indicará, para aprovação do Plenário, os membros das Comissões Permanentes e seus suplentes.
- § 3° Cada comissão terá também dois membros suplentes.
- Art. 84. Competem às comissões permanentes:
- I à Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos
 Legislativos:
- a) elaborar anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias e emitir parecer sobre anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias apresentados pelo presidente, pelo corregedor-geral da Justiça e pelos demais desembargadores;
- b) emitir parecer sobre anteprojetos de leis apresentados pelo presidente, pelo corregedor-geral e pelos desembargadores;
- c) apresentar sugestões sobre os serviços auxiliares da Justiça de 1° e 2° graus;
- d) realizar controle e acompanhamento dos projetos encaminhados à Assembléia Legislativa;
- e) zelar pela fiel execução do Código de Divisão e Organização Judiciárias.

II – à Comissão de Regimento Interno e Procedimentos:

- a) apresentar emendas e elaborar anteprojeto de reforma total ou parcial do Regimento Interno;
- b) sugerir alterações nos procedimentos processuais do Tribunal;
- c) emitir parecer sobre emendas ao Regimento apresentadas pelos desembargadores e, se aprovadas, dar-lhes redação final e incorporálas ao texto, nos lugares adequados;
- d) emitir parecer sobre propostas de assentos e resoluções do Tribunal;
- e) zelar pela fiel execução deste Regimento, de seus assentos e das resoluções do Tribunal.



III – à Comissão de Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) auxiliar a Presidência no planejamento das ações de curto, médio e longo prazo, do Poder Judiciário;
- b) manifestar-se sobre a proposta de orçamento do Poder Judiciário antes de sua apresentação ao Plenário;
- c) colaborar com a Presidência na gestão do Poder Judiciário.

IV – à Comissão de Assuntos Administrativos:

- a) manifestar-se sobre assuntos relativos à administração do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1° grau;
- b) colaborar, quando convocada pelo presidente do Tribunal, com a administração do Poder Judiciário.

V – à Comissão de Concursos e Promoções de Servidores:

- a) apresentar projetos de regulamentos de concursos para servidores do Poder Judiciário e notários e registradores;
- b) emitir parecer sobre as alterações apresentadas aos regulamentos dos concursos referidos na alínea anterior;
- c) apresentar projetos de resolução sobre promoção de servidores na carreira.

VI – à Comissão de Revista e Jurisprudência e Biblioteca:

- a) organizar, manter e publicar a Revista do Tribunal;
- b) superintender serviços de sistematização e divulgação da jurisprudência do Tribunal;
- c) orientar e inspecionar serviços da Biblioteca, sugerindo ao Plenário as providências necessárias ao seu funcionamento;
- d) manter o serviço de documentação que sirva de subsídio à história do Poder Judiciário do Maranhão.

VII – à Comissão de Informática:

 a) superintender os serviços de tecnologia de informática do Poder Judiciário, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento;



b) zelar pelo bom funcionamento e aprimoramento dos *softwares* usados no Poder Judiciário.

VIII - à Comissão de Ética:

- a) assegurar e promover o solidarismo e justiça na relação entre o magistrado e o jurisdicionado;
- b) orientar e aconselhar sobre a ética profissional do magistrado, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
- c) instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo, ainda, conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o magistrado ou o juízo, sem prejuízo da competência da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) fornecer ao Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça registros sobre a conduta ética dos magistrados para o efeito de instruir e fundamentar pedidos de promoções, remoções e permutas, sem prejuízo da competência da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Art. 85. As comissões reunir-se-ão por convocação de seu presidente e deliberarão por maioria de votos.
- Art. 86. O Plenário poderá constituir comissões temporárias para assuntos especificamente determinados, que serão dissolvidas automaticamente após o término dos trabalhos.
- Art. 87. As comissões para realização de concurso para os cargos de juiz de direito substituto de 1^a entrância, de servidores do Poder Judiciário e de notários e registradores, serão constituídas para realização desses concursos após o que serão dissolvidas.
- Art. 88. A comissão de concurso para o cargo de juiz de direito substituto de 1^a entrância será constituída de quatro magistrados, dentre eles o presidente do Tribunal, que será o seu presidente, e de um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1º A comissão de concurso para os cargos de servidores do Poder Judiciário será constituída por no mínimo três magistrados e dentre



eles será escolhido o seu presidente.

- § 2º A comissão de concurso para os cargos de notários e registradores, presidida por um desembargador, será composta de cinco membros, sendo um representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, um procurador de Justiça, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e um notário e um registrador escolhidos pelo Plenário.
- § 3° Para cada membro das comissões de concurso será indicado um suplente.
- § 4° Às comissões de concurso referidas neste artigo incumbem tomar todas as providências necessárias à realização do concurso na forma do regulamento aprovado pelo Plenário".
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE JANEIRO DE 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM PRESIDENTE